

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 23, DE 2022

Sugere Projeto de Lei que inclui o 13º salário no programa Bolsa Família.

Autor: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONVIDA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão de autoria da CONVIDA (CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MACAÉ – RJ), que propõe a criação de 13º salário aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

A entidade autora alega, em breve síntese, que a proposta visa *“ajudar aos beneficiários do programa no final do ano poderem ter condições de fazer um natal digno para suas famílias (sic) que muitas vezes não podem comprar uma roupa e calçado e fazer uma ceia de natal.”*

A documentação apresentada atende ao disposto nos incisos I e II do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, conforme declaração expedida pela Secretaria Executiva deste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A sugestão em comento, que objetiva a instituição de 13º ou abono natalino, aos beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, é oportuna e meritória, pois garante o pagamento de um benefício adicional, no final de



* C D 2 4 5 0 8 6 7 3 1 5 0 0 *

ano, quando as despesas aumentam, aos milhões de beneficiários desse Programa.

De acordo com pesquisa realizada com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2023, os 10% da população brasileira com maiores rendimentos domiciliares per capita tiveram renda 14,4 vezes maior que os 40% mais pobres, o menor número desde o início da série histórica iniciada em 2012. Considerando os dados pré-pandemia, devemos reconhecer que houve um avanço na redução da desigualdade. Em 2019, a relação estava em 16,9 vezes, tendo ocorrido uma piora no auge da pandemia, quando chegou a 17 vezes, e uma redução em 2022, quando chegou a 14,4 vezes, número que foi mantido em 2023.¹

Segundo o Sr. Gustavo Geaquito, analista da pesquisa, três fatores podem explicar a redução da desigualdade: os programas sociais, em especial o PBF, que garante o pagamento de ao menos R\$ 600,00 por família; a expansão do mercado de trabalho; e o aumento do salário mínimo acima da inflação.

Os dados de insegurança alimentar e nutricional também mostram melhorias significativas. Em 2022, 33,1 milhões de pessoas estavam em situação de insegurança alimentar e nutricional grave, número que caiu para 8,7 milhões de pessoas em 2023, o que representa uma queda de 11,4%, reduzindo de 15,5% para 4,1% a fração da população que passa por essa grave privação.²

Esses números nos dão otimismo de que é possível conferir dignidade e inclusão social a todos brasileiros por meio de políticas públicas que garantam a concretização dos direitos fundamentais. Por outro lado, conforme exposto pela autora da Sugestão nº 23, de 2022, a Convida (Centro de Desenvolvimento Social Macaé – RJ), é possível avançar ainda mais na

¹ Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-04/renda-dos-10-mais-ricos-e-144-vezes-superior-dos-40-mais-pobres>>

² Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/24-4-milhoes-de-pessoas-saem-da-situacao-de-fome-no-brasil-em-2023#:~:text=e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas-,Mais%20de%2024%2C4%20milh%C3%85es%20de%20pessoas%20saem%20da%20situ%C3%A7%C3%A3o,fome%20no%20Brasil%20em%202023&text=Se%20em%202022%2C%2033%2C1,de%2011%2C4%20pontos%20percentuais>>


 * C 0 8 6 7 3 1 5 0 0 *
 * C 0 4 5 0 8 6 7 3 1 5 0 0 *

redução da desigualdade social, garantindo-se aos beneficiários do PBF um natal mais digno, por meio da concessão de um décimo terceiro.

A Sugestão em análise não apenas representa um avanço na garantia dos direitos sociais, mas também contribui para a dinamização da economia nacional. De acordo com estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cada R\$ 1,00 investido em programas de transferência de renda gera um impacto multiplicador de produto, aumentando em R\$ 1,37 as riquezas para a economia; no caso da renda, 1% a mais em políticas sociais gera 2% de alta na renda.³

Todos esses dados demonstram a importância de que, sempre que possível, sejam reforçados os gastos com políticas sociais de transferência de renda, como no caso da concessão do 13º.

Notamos que a legislação já garante esse direito aos trabalhadores empregados da iniciativa privada, aos servidores públicos e aos titulares de benefícios previdenciários. Não há razão para que os beneficiários do PBF sejam discriminados, devendo ser também concedido o décimo terceiro às milhões de famílias beneficiárias do Programa.

Fica evidente, portanto, a importância e a urgência da instituição do décimo terceiro no Programa Bolsa Família, não apenas como medida de justiça social, ao garantir uma renda mínima digna às famílias mais vulneráveis no final de ano, como também para impulsionar a economia nacional por meio do estímulo ao consumo e à geração de empregos.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Sugestão nº 11, de 2023, nos termos do Projeto de Lei anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

³ Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_alphacontent&ordering=2&limitstart=19320&limit=20>



* C D 2 4 5 0 8 6 7 3 1 5 0 0 *

2024-7616

Apresentação: 25/06/2024 13:43:17.113 - CLP
PRL 1 CLP => SUG 23/2022 CLP

PRL n.1



* C D 2 4 5 0 8 6 7 3 1 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245086731500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
 (Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para instituir o abono natalino aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para instituir o abono natalino aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 2º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

 .

§ 9º É devido abono anual, no mês de dezembro, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em valor equivalente a 1/12 (um doze avos) da soma dos benefícios de que tratam o § 1º deste artigo pagos durante o respectivo ano.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY
 Relatora

2024-7616



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245086731500>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



* C D 2 4 5 0 8 6 7 3 1 5 0 0 *